

NOVA LEI DO INVESTIMENTO PRIVADO

O regime do investimento privado aplica-se a investimentos externos de qualquer montante.

Foi recentemente publicada em Diário da República a nova Lei do Investimento Privado («NLIP»), aprovada pela Lei nº 14/15, de 11 de Agosto.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O regime do investimento privado aplica-se a **investimentos externos** de qualquer montante e aos **investimentos internos** de montante global igual ou superior a Kz. 50.000.000,00.

Continuam a estar excluídos do âmbito de aplicação da NLIP, (i) os investimentos privados realizados por pessoas colectivas de direito privado com, pelo menos, 50% do respectivo capital social detido pelo Estado ou outra pessoa colectiva pública e (ii) os investimentos privados nos domínios das actividades de exploração petrolífera, minerais, das instituições financeiras e de outros sectores definidos na lei.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

As principais alterações introduzidas no regime do investimento privado pela NLIP traduzem-se no seguinte:

(a) Possibilidade de realizar investimentos externos sem sujeição ao anterior montante mínimo de investimento

A NLIP não contém a anterior regra do montante mínimo de investimento, o que significa que os investidores externos poderão realizar investimentos de valor inferior a USD 1.000.000,00.

(b) Obrigatoriedade do estabelecimento de parcerias em sectores específicos

O investimento estrangeiro nos sectores da (i) electricidade e água, (ii) hotelaria e turismo, (iii) transportes e logística, (iv) construção civil, (v) telecomunicações e tecnologias de informação e (vi) meios de comunicação social, apenas é permitido se ocorrer em parceria com cidadãos angolanos, empresas de capital público ou empresas angolanas e desde que estes detenham pelo menos 35% do capital social e participação efectiva na gestão reflectida em acordo de accionistas.

Para efeitos da NLIP, o conceito de “**Empresa angolana**” é o de uma sociedade unipessoal ou pluripessoal, com sede em território Angolano e na qual, pelo menos, 51% do capital social é propriedade de cidadãos angolanos.

(c) Novas regras para o investimento indirecto e, em especial, para os suprimentos

Duas das grandes inovações da NLIP consistem (i) na proibição de o montante global de investimento indirecto ser superior ao do investimento directo e (ii) na limitação dos suprimentos a um montante correspondente a 30% do valor do investimento realizado pela sociedade constituída, os quais apenas são reembolsáveis decorridos 3 anos.

Os dividendos e lucros distribuídos passam a estar sujeitos a uma taxa suplementar de imposto sobre a aplicação de capitais.

(d) O direito de transferência de lucros e dividendos e a nova taxa suplementar de imposto sobre a aplicação de capitais

Segundo o novo regime do investimento privado, qualquer investidor externo tem o direito de transferir para o exterior, depois de implementado o projecto de investimento e mediante prova da sua execução, lucros, dividendos e demais quantias previstas na lei, independentemente do montante do investimento.

Em contrapartida, os dividendos e lucros distribuídos passam a estar sujeitos a uma taxa suplementar de imposto sobre a aplicação de capitais, na componente que ultrapassar a participação nos fundos próprios. As taxas variam entre os 15% e os 50%.

Os dividendos ou lucros reinvestidos no País não estão sujeitos a esta taxa suplementar.

Os dividendos ou lucros reinvestidos no País não estão sujeitos a esta taxa suplementar.

(e) Outras alterações

Na NLIP, foram clarificados e definidos os critérios a observar para efeitos de atribuição dos **incentivos e benefícios fiscais**. Não obstante, fica por determinar em que termos são definidos, em concreto, os incentivos ou benefícios fiscais a conceder em cada caso.

Os investimentos externos de montante inferior ao contravalor em Kwanzas equivalente a USD 1.000.000,00 e os investimentos internos de montante inferior ao contravalor em Kwanzas equivalente a USD 500.000,00 não permitem o acesso aos incentivos e benefícios fiscais previstos na NLIP.

Contrariamente ao regime anterior, a NLIP não prevê regras especiais sobre a constituição e alteração de sociedades no âmbito dos projectos de investimento privado ou a dissolução e liquidação de sociedades constituídas para investimentos realizados ao abrigo do regime do investimento privado, aplicando-se o regime geral de direito societário. Não estão, igualmente, previstas quaisquer regras sobre a cessão da posição contratual do investidor privado.

Também o acompanhamento e fiscalização da implementação e execução dos projectos de investimento devidamente aprovados não estão regulados na NLIP.

A NLIP entrou em vigor no dia 11 de Agosto de 2015, porém a sua efectiva aplicação carece de regulamentação, não havendo qualquer previsão quanto à aprovação da mesma.

REGIME PROCESSUAL

A NLIP segue e adopta o regime contratual, enquanto regime processual único. Continua a existir uma negociação entre o investidor e as “entidades competentes do Executivo” e o projecto culmina com a assinatura de um contrato de investimento privado entre o Estado Angolano, representado por um Órgão da Administração directa ou indirecta do Estado designado pelo Titular do Poder Executivo, e o investidor. A ANIP – Agência Nacional para o Investimento Privado – deixa, aparentemente, de ter jurisdição imediata sobre projectos de investimento privado. Em todo o caso, subsiste a necessidade de confirmar o órgão sobre o qual irá efectivamente recair a competência para aprovação dos projectos de investimento.

ENTRADA EM VIGOR

A NLIP entrou em vigor no dia 11 de Agosto de 2015, porém a sua efectiva aplicação carece de regulamentação, não havendo qualquer previsão quanto à aprovação da mesma.

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para gla.geral@gla-advogados.com.

Apartado 10572, Rua Marechal Brós Tito, 35-37, Piso 13, Fracção B, Edifício Escom, Luanda, Angola
T. (+244) 935 147 570 . F. (+244) 222 443 388 . E. geral@gla-advogados.com . www.gla-advogados.com